

LEI Nº 4494 DE 19 DE MAIO DE 2009.

EMENTA: Estabelece notificação compulsória em casos de violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

DECRETA:

-
-

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino de Resende deverão notificar compulsoriamente, através de seus diretores, os casos de violência contra a criança e o adolescente, caso tenham conhecimento do fato, ainda que ocorridos fora do ambiente escolar.

Art. 2º. A notificação de que trata o artigo 1º deverá ser encaminhada pela direção da escola, diretamente à autoridade policial competente e ao Conselho Tutelar.

Art. 3º. A aplicabilidade da presente Lei não excluirá a incidência de outras medidas de proteção e preservação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º. A notificação compulsória deverá ser acompanhada de atestado emitido pelos profissionais de educação que detectaram a ocorrência, sob estrito sigilo, vedada a consulta, extração de cópia e/ou informação a terceiros.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 19 de maio de 2009.

**Luiz Fernando de Oliveira Pedra
Presidente**